



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Fixa os valores das taxas que especifica, para o exercício de 2007, e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 95 da Lei Complementar n° 107, de 30 de setembro de 2005, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a planilha de custos apresentada pela Secretaria de Finanças, baseada nos serviços públicos municipais efetivamente realizados e contabilizados, conforme determina o artigo 176, do Decreto n° 285, de 27 de dezembro de 2006,

**CONSIDERANDO** que o Município houve por bem recuperar apenas 40% (quarenta por cento) do custo dos serviços, evitando a oneração tributária, dada a capacidade de pagamento dos contribuintes,

**CONSIDERANDO** que o valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros, para vias não asfaltadas, alcançadas apenas pelos serviços de roçagem e remoção de entulho, não justifica a respectiva cobrança,

**CONSIDERANDO** a limitação de valores imposta no § 3° no aludido art. 95 da Lei Complementar n° 107, de 30 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar n° 125, de 06 de setembro de 2006,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os valores ora fixados não se referem a instituição dos tributos indicados neste Decreto, sendo utilizados somente como base para lançamento por parte da Secretaria de Finanças,

**D E C R E T A :**

**Art. 1°** Para o Exercício de 2007, os valores da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2°** Para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, foram considerados os serviços de coleta e tratamento de lixo urbano.

**Art. 3°** A taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos foi calculada em razão da prestação dos seguintes serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - varrição;
- II - coleta do saldo de varrição;
- III - tapa buracos;
- IV - reforma de meio-fio, inclusive pintura e manutenção de rede de drenagem;
- V - roçagem;
- VI - remoção de entulho.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**PALMAS**, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Tabela 1 – Taxa de Coleta de Lixo**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
Residencial, com coleta 3x por semana	33,68
Residencial, com coleta 6x por semana	67,36
Comercial, com coleta 3x por semana	67,36
Comercial, com coleta 6x por semana	134,72
Hospitalar	173,00

**Tabela 2 – Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos**

<b>Discriminação</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
Vias asfaltadas, com varrição 3x por semana	60,65
Vias asfaltadas, com varrição 6x por semana	96,89
Vias não asfaltadas	-